

TC 006.067/2008-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Santa Inês (MA)

Responsáveis: Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho, Tomaz Roberth Lopes Aguiar, Claudean Serra Reis e município de Santa Inês (MA)

Advogados: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) e outros

Dados do Acórdão Condenatório (peça 9, p. 24-27)

Número/Ano: 398/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011

Ata: 5/2011

Dados do Acórdão Recursal (peça 133)

Número/Ano: 2813/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 17/10/2012

Ata nº: 41/2012

Dados do Acórdão Retificador (peça 144)

Número/Ano: 1581/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 26/6/2013

Ata nº: 23/2013

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procurações e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 134 a 140 e 181).
2. O Acórdão 398/2011-TCU-Plenário foi retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1581/2013-TCU-Plenário. A referida deliberação também foi mantida na íntegra após julgamento de recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis por meio do Acórdão 2813/2012-TCU-Plenário.
3. Atesto que, conferidos os termos dos acórdãos recursal, **NÃO** foi identificado erro material que possa prejudicar a execução do acórdão condenatório. Entretanto, no acórdão retificador foram indevidamente incluídos no subitem 1.1 nomes de pessoas que não figuram como responsáveis no processo (Antonio Pedro Seba Salomão, Elizabeth Fernandes Gualberto, José Carlos Silva, José Ribamar Silva Reis e Raimundo Roberth Bringel Martins). Este fato altera a transparência da execução e pode gerar dúvida na execução do título pela AGU.
4. Além disso, o acórdão retificador constou errado o número da OAB da Adv. Sônia Maria Lopes Coelho, 3.810, quando seria 3.811, no subitem 1.6. Também no subitem 1.1. figurou “Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA”, quando deveria constar “Município de Santa Inês (MA)”.
5. A Adv. Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) foi notificada dos referidos acórdãos em 15/7/2013 e 17/7/2013 (peças 152, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 164 e 165) e os responsáveis foram inscritos no Cadirreg (peças 176 a 180).

6. O subitem 9.6 do acórdão condenatório determinou o monitoramento dos presentes autos. A determinação do subitem 9.5 foi ao prefeito do município de Santa Inês (MA) para que comprovasse, até 31/12/2011, a inclusão no orçamento do município dos recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.2 do acórdão.

7. Desse modo, submeto o processo às considerações superiores, propondo à Secex/MA que:

a) encaminhe os autos ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, via Ministério Público junto ao TCU, para a promoção do apostilamento do Acórdão 1581/2013-TCU-Plenário (peça 144), consignando as seguintes alterações:

a.1) excluir os nomes Antonio Pedro Seba Salomão, Elizabeth Fernandes Gualberto, José Carlos Silva, José Ribamar Silva Reis e Raimundo Roberth Bringel Martins do subitem 1.1;

a.2) no subitem 1.6, onde se lê: **OAB/MA 3.810**, leia-se: **OAB/MA 3.811**; e

a.3) no subitem 1.1, onde se lê: **Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA**, leia-se **Município de Santa Inês (MA)**;

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) autue processo de Monitoramento, a ser iniciado com a expedição de ofício ao prefeito de Santa Inês (MA) no sentido de informar e comprovar ao TCU se foi feita a inclusão no orçamento do município dos recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 398/2011-TCU-Plenário.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 3/2/2014

(assinado eletronicamente)
Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2